



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

A & A Trucks, Limitada.

A Porta, Limitada.

A.S. Family – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Actual Logística e Serviços, Limitada.

Avocet Moçambique, Limitada.

Baía Tropical – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CR Edifícios, Limitada.

Critical Aviation, Limitada.

D4L Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Firewater, Limitada.

Imaginarte Multimédia, Limitada.

JG Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JMP Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Krim Tecnical – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Link Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mar, Limitada.

Mozambikes, Limitada.

Mporte Logística e Serviços, Limitada.

Mulate & Filhos, Limitada.

Quinta Bom Pastor, Limitada.

Rec, Limitada.

Serviços de Autenticação de Combustíveis de Moçambique, S.A.

Sofrutas, Limitada.

Tando, Limitada.

TAS - Triângulo Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tchokuemba, Limitada.

Torre Media Group, Limitada.

Workforce Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, 29 de Junho de 2020, foi modificada por cessão 50% de quotas a Pathfinder Moçambique, S.A, a Concessão Mineira n.º 4623C, válida até 13 de Julho de 2036, para areias pesadas, no distrito de Pebane, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 53' 00,00"	38° 57' 00,00"
2	- 16° 53' 00,00"	38° 59' 30,00"
3	- 16° 52' 00,00"	38° 59' 30,00"
4	- 16° 52' 0,00"	39° 00' 0,00"
5	- 16° 51' 0,00"	39° 00' 00,00"
6	- 16° 51' 00,00"	39° 02' 00,00"
7	- 16° 50' 00,00"	39° 02' 00,00"
8	- 16° 50' 00,00"	39° 04' 00,00"
9	- 16° 52' 00,00"	39° 04' 00,00"
10	- 16° 52' 0,00"	39° 06' 00,00"
11	- 16° 53' 0,00"	39° 06' 00,00"
12	- 16° 53' 0,00"	39° 05' 00,00"
13	- 16° 54' 00,00"	39° 05' 00,00"
14	- 16° 54' 00,00"	39° 03' 00,00"
15	- 16° 55' 00,00"	39° 03' 00,00"
16	- 16° 55' 00,00"	39° 01' 00,00"
17	- 16° 56' 00,00"	39° 01' 00,00"
18	- 16° 56' 00,00"	39° 00' 00,00"
19	- 16° 57' 00,00"	39° 00' 00,00"
20	- 16° 57' 0,00"	38° 57' 00,00"
21	- 17° 00' 15,00"	38° 57' 00,00"
22	- 17° 00' 15,00"	38° 57' 30,00"
23	- 17° 00' 00,00"	38° 57' 30,00"
24	- 17° 00' 00,00"	38° 58' 15,00"
25	- 16° 59' 45,00"	38° 58' 15,00"
26	- 16° 59' 45,00"	38° 59' 00,00"
27	- 16° 59' 30,00"	38° 59' 00,00"
28	- 16° 59' 30,00"	38° 59' 45,00"
29	- 16° 59' 00,00"	38° 59' 45,00"
30	- 16° 59' 00,00"	39° 00' 00,00"
31	- 16° 58' 00,00"	39° 00' 00,00"
32	- 16° 58' 00,00"	39° 01' 00,00"
33	- 16° 57' 0,00"	39° 01' 00,00"

Vértice	Latitude	Longitude
34	- 16° 57' 0,00"	39° 05' 00,00"
35	- 16° 56' 0,00"	39° 05' 00,00"
36	- 16° 56' 0,00"	39° 07' 00,00"
37	- 16° 58' 0,00"	39° 07' 00,00"
38	- 16° 58' 0,00"	39° 05' 00,00"
39	- 17° 00' 45,00"	39° 05' 00,00"
40	- 17° 00' 45,00"	38° 58' 30,00"
41	- 17° 01' 0,00"	38° 58' 30,00"
42	- 17° 01' 0,00"	38° 57' 30,00"
43	- 17° 01' 15,00"	38° 57' 30,00"
44	- 17° 01' 15,00"	38° 57' 00,00"
45	- 17° 01' 30,00"	38° 57' 00,00"
46	- 17° 01' 30,00"	38° 56' 15,00"
47	- 17° 01' 45,00"	38° 56' 15,00"
48	- 17° 01' 45,00"	38° 55' 30,00"
49	- 17° 02' 45,00"	38° 55' 30,00"
50	- 17° 02' 45,00"	38° 55' 15,00"
51	- 17° 02' 15,00"	38° 55' 15,00"
52	- 17° 02' 15,00"	38° 54' 30,00"
53	- 17° 02' 30,00"	38° 54' 30,00"
54	- 17° 02' 30,00"	38° 54' 00,00"
55	- 17° 02' 45,00"	38° 54' 00,00"
56	- 17° 02' 45,00"	38° 53' 15,00"
57	- 17° 03' 0,00"	38° 53' 15,00"
58	- 17° 03' 0,00"	38° 52' 15,00"
59	- 17° 03' 15,00"	38° 52' 15,00"
60	- 17° 03' 15,00"	38° 51' 00,00"
61	- 17° 03' 30,00"	38° 51' 00,00"
62	- 17° 03' 30,00"	38° 50' 00,00"
63	- 17° 03' 45,00"	38° 50' 00,00"
64	- 17° 03' 45,00"	38° 48' 15,00"
65	- 17° 04' 0,00"	38° 48' 15,00"
66	- 17° 04' 0,00"	38° 47' 15,00"
67	- 17° 04' 15,00"	38° 47' 15,00"
68	- 17° 04' 15,00"	38° 45' 00,00"
69	- 17° 04' 30,00"	38° 45' 00,00"
70	- 17° 04' 30,00"	38° 43' 30,00"
71	- 17° 04' 45,00"	38° 43' 30,00"
72	- 17° 04' 45,00"	38° 41' 30,00"
73	- 17° 03' 30,00"	38° 41' 30,00"
74	- 17° 03' 30,00"	38° 42' 30,00"
75	- 17° 03' 15,00"	38° 42' 30,00"
76	- 17° 03' 15,00"	38° 43' 30,00"
77	- 17° 03' 0,00"	38° 43' 30,00"
78	- 17° 03' 0,00"	38° 44' 00,00"
79	- 17° 02' 45,00"	38° 44' 00,00"
80	- 17° 02' 45,00"	38° 44' 45,00"
81	- 17° 02' 15,00"	38° 44' 45,00"
82	- 17° 02' 15,00"	38° 44' 00,00"
83	- 17° 02' 30,00"	38° 44' 00,00"
84	- 17° 02' 30,00"	38° 43' 00,00"
85	- 17° 02' 45,00"	38° 43' 0,00"
86	- 17° 02' 45,00"	38° 42' 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
87	- 16° 59' 00,00"	38° 42' 30,00"
88	- 16° 59' 00,00"	38° 43' 0,00"
89	- 16° 58' 45,00"	38° 43' 0,00"
90	- 16° 58' 45,00"	38° 43' 45,00"
91	- 16° 58' 30,00"	38° 43' 45,00"
92	- 16° 58' 30,00"	38° 44' 30,00"
93	- 16° 58' 15,00"	38° 44' 30,00"
94	- 16° 58' 15,00"	38° 45' 30,00"
95	- 16° 58' 00,00"	38° 45' 30,00"
96	- 16° 58' 00,00"	38° 46' 15,00"
97	- 16° 58' 30,00"	38° 46' 15,00"
98	- 16° 58' 30,00"	38° 46' 30,00"
99	- 16° 59' 00,00"	38° 46' 30,00"
100	- 16° 59' 0,00"	38° 47' 0,00"
101	- 16° 59' 30,00"	38° 47' 0,00"
102	- 16° 59' 30,00"	38° 47' 15,00"
103	- 17° 00' 00,00"	38° 47' 15,00"
104	- 17° 00' 00,00"	38° 47' 30,00"
105	- 17° 00' 15,00"	38° 47' 30,00"
106	- 17° 00' 15,00"	38° 48' 0,00"
107	- 17° 00' 00,00"	38° 48' 0,00"
108	- 17° 00' 00,00"	38° 49' 45,00"
109	- 17° 01' 0,00"	38° 49' 45,00"
110	- 17° 01' 0,00"	38° 48' 15,00"
111	- 17° 01' 15,00"	38° 48' 15,00"
112	- 17° 01' 15,00"	38° 47' 0,00"
113	- 17° 01' 30,00"	38° 47' 0,00"
114	- 17° 01' 30,00"	38° 46' 30,00"
115	- 17° 02' 30,00"	38° 46' 30,00"
116	- 17° 02' 30,00"	38° 47' 30,00"
117	- 17° 02' 15,00"	38° 47' 30,00"
118	- 17° 02' 15,00"	38° 48' 30,00"
119	- 17° 02' 00,00"	38° 48' 30,00"
120	- 17° 02' 00,00"	38° 50' 15,00"
121	- 17° 02' 15,00"	38° 50' 15,00"
122	- 17° 02' 15,00"	38° 51' 30,00"
123	- 17° 02' 00,00"	38° 51' 30,00"
124	- 17° 02' 00,00"	38° 52' 30,00"
125	- 17° 01' 45,00"	38° 52' 30,00"
126	- 17° 01' 45,00"	38° 53' 0,00"
127	- 17° 01' 30,00"	38° 53' 0,00"
128	- 17° 01' 30,00"	38° 54' 0,00"
129	- 17° 01' 15,00"	38° 54' 0,00"
130	- 17° 01' 15,00"	38° 54' 45,00"
131	- 17° 01' 00,00"	38° 54' 45,00"
132	- 17° 01' 00,00"	38° 55' 45,00"
133	- 17° 00' 30,00"	38° 55' 45,00"
134	- 17° 00' 30,00"	38° 56' 45,00"
135	- 16° 56' 45,00"	38° 56' 45,00"
136	- 16° 56' 45,00"	38° 57' 0,00"

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A & A Trucks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia oito do mês de Junho de dois mil e vinte, da sociedade A & A Trucks, Limitada, uma sociedade de quotas privadas, vocacionada na prestação de serviços de aluguer de viaturas, sita na Avenida 24 de Julho, n.º 1837, 1º andar, bairro Central, Distrito Municipal Kampfumu, na cidade de Maputo, com o capital social de um milhão de meticaís, correspondente a soma de quatro quotas, matriculada sob NUEL 100251809, deliberaram o aumento do capital social da empresa, do actual 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), bem como admissão de mais um sócio.

Em consequência do aumento do capital social e entrada de mais um sócio é alterada a redacção do artigo quarto (capital social e divisão de quotas) dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), dividido por cinco quotas com a seguinte distribuição:

- Uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), pertencente ao sócio Félix Américo Guiliche Chandamela, o correspondente a 5%;
- Uma quota de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), pertencente a sócia Avril Teresa Chandamela, o correspondente a 30%;
- Uma quota de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), pertencente ao sócio Ayrtton Félix Chandamela, o correspondente a 30%;
- Uma quota de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís) pertencente ao sócio Félix Américo Guiliche Chandamela Junior, o correspondente a 30%; e
- Uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) pertencente a sócia Regília da Graça António Pale, o correspondente a 5%.

Maputo, 24 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

A Porta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta dias do mês de Março de dois mil e vinte, na sociedade A Porta, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 101035123, as sócias deliberarão por unanimidade aprovar a cessação de quotas do Konstandinos Pantazo Poulos com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, a favor do sócio Wade Gareth Patrick Less; a unificação da quota do sócio Wade Gareth Patrick Lees e a transformação da sociedade por quotas em unipessoal por quotas.

Em consequência da cessação efectuada, é alterada a redacção do artigo primeiro, artigo quarto e artigo sexto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de A Porta – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, bairro da Malhangalene, rua Frei António Souza de Conceição, n.º 64, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondendo a uma quota, pertencente ao sócio Wade Gareth Patrick Lees.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, obriga a assinatura do sócio único, Wade Gareth Patrick Lees.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários, bem como nomear procuradores com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente acta que, depois de lida, irá ser assinada pelos presentes.

Maputo, 23 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

A.S. Family – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101337294, uma entidade denominada A.S. Family – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial:

Adérito Domingos Mucavele, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Intaka, quarteirão 62B, casa n.º 9, portador do Bilhete de Identidade n.º 110205076545J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Março de 2020, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á A.S. Family – Sociedade Unipessoal, Limitada. É uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, centrando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Boane, Posto Administrativo da Matola-Rio, na rua da Mozal, quarteirão 4, podendo por decisão do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Mecânica geral;
- b) Transportes;
- c) Venda de peças auto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma quota do único sócio Adérito Domingos Mucavele e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Adérito Domingos Mucavele desde já nomeado director-geral.

Dois) A movimentação de contas bancárias obriga a assinatura do director-geral da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa no presente estatuto aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 1 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Actual Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia 30 de Junho de 2020, foi matriculada sob NUEL 101333280, a sociedade Actual Logística e Serviços, Limitada, que ira reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

É constituída uma sociedade por quotas e de responsabilidade limitada, sob a denominação de Actual Logística e Serviços, Limitada, com sede na Avenida Fernão Magalhães, n.º 114, 1.º andar direito, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda e montagem de todo tipo de equipamentos informático e redes;
- b) Venda de mobiliário de escritório e hospitalar;
- c) Venda de material de escritório limpeza e consumíveis;
- d) Venda e reparação de aparelhos de ar condicionado;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido pelos sócios Orlando Venâncio Mondlane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108870546Q, com validade vitalícia, com o valor de 47.500,000MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 95% do capital social, e Arcilio Irton Mondlane, menor, de nacionalidade moçambicana portador da cédula pessoal, n.º 330640 emitida ao 25 de Julho de 2017 com o valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 1% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Orlando Venâncio Mondlane, como sócio gerente e com plenos poderes para todos actos da sociedade.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular que, nessa hipótese,

realizará directamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o património remanescente será integralmente incorporado ao património do titular.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissa será regulado pelas leis da República de Moçambique.

Maputo, 30 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Avocet Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e sete de Maio de dois mil e vinte, a sociedade comercial Avocet Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero nove seis sete dois sete oito, estando presentes todos os sócios, foi deliberada a divisão e cessão da quota detida pela sócia Avocet Properties, Ltd, a favor do sócio Samuel Jay Levy e admissão de nova sócia Lauren Elizabeth Wojtyla, como resultado da cessão da quota, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração do número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticaís (99.000,00MT), equivalente a noventa e nove por cento (99%) do capital social, detida pelo Samuel Jay Levy; e,
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticaís (1.000,00MT), equivalente a um por cento (1%) do capital social, detida pela Lauren Elizabeth Wojtyla.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio admitido por lei.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 24 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Baía Tropical – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101342859, uma entidade denominada Baía Tropical Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

João Chirindza Júnior, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Habel Jafar, no distrito de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100103403P, emitido aos 21 de Outubro de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui-se, uma sociedade unipessoal denominado Baía Tropical – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos Artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor da República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade é comercial e adopta o tipo de sociedade unipessoal e denomina-se Baía Tropical – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral, n.º 577, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de géneros alimentícios;
- b) Serviço de *catering* e ornamentação;
- c) Venda de material de higiene e produtos de limpeza.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao único sócio João Chirindza Júnior.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração ou representação da sociedade é exercida pelo único sócio, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício)

Em caso de morte do sócio a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a Lei das Sociedades Unipessoais e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível.*

CR Edifícios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas e entrada do novo sócio, na sociedade em epígrafe, realizada no dia seis de Janeiro de dois mil e vinte, reuniu, na sua sede social bairro Balane, cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de quinhentos mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100951614, na presença dos sócios Horácio Calado Domingos Zunguze, detentor de uma quota de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente a 40% do capital social e Armindo Rafael Zunguze, detentor de uma quota de trezentos mil meticais

(300.000,00MT) correspondente a 60% do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidado o senhor Artur Armando Chissico, de nacionalidade Moçambicana, titular do bilhete de identidade n.º 0810010321521, de vinte e um de Junho de dois mil e dezoito na cidade de Inhambane, que manifestou interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Armindo Rafael Zunguze, cede na totalidade a sua quota a favor do novo sócio Artur Armando Chissico que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, o cedente a parta se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte o artigo quarto do pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a duas quotas distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais (2 0 0 . 0 0 0 , 0 0 M T) correspondente a 40% quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Horácio Calado Domingos Zunguze;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais (3 0 0 . 0 0 0 , 0 0 M T) correspondente a 60% sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Artur Armando Chissico.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação em assembleia.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, treze de Janeiro de dois mil e vinte. – A Conservadora, *Ilegível.*

Critical Aviation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101343014, uma entidade denominada Critical Aviation, Limitada.

Ottobong Nkanang Udoyen, casado com Ivandra Leonor Carlos Juisse Udoyen, natural de Roma, Italia, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida

Armando Tivane, n.º 1874, Sommerchield, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101006592248D, emitido na cidade de Maputo, pela Direcção de Identificação Civil, aos 8 de Maio de 2019 e válido até 8 de Maio de 2024;

Fritz Rudolf Rost, casado com Chanel Rost, natural da cidade do Cabo, África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente na rua da Mozal n.º 30, Matola, portador do DIRE n.º 10ZA00086475M, emitido na cidade de Maputo, pela Direcção de Identificação Civil, aos 21 de Fevereiro de 2020 e válido até 20 de Fevereiro de 2021;

constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos termos e condições constantes do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Critical Aviation, Limitada e tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 1874, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de aviação, aluguer de aeronaves, gestão comercial e investimento, assim como outras actividades complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades industriais e/ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas, iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil

meticaís), correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Ottobong Nkanang Udoyen; e

- b) Uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticaís), correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Fritz Rudolf Rost.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação em assembleia geral.

Três) Os sócios têm o direito de preferência nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das suas quotas e percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas carece do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para cada um dos sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo tanto para a sociedade como para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem prévio cumprimento das disposições do artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de administração ou por qualquer outro administrador da sociedade, por meio de e-mail, fax, ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de administração eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de administração da sociedade será constituído no mínimo por dois administradores, com dispensa de caução.

Três) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a Lei ou os presentes estatutos não reservem à exclusiva competência da assembleia geral.

Quatro) Os administradores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de administração, ou pela assinatura da pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que

não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Sete) Até à primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo Senhor Ottobong Nkanang Udoyen, com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço será apresentado, e as contas de resultados serão encerradas, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos.

- a) Vinte por cento (20%) para a Reserva legal, até os vinte por cento (20%) do capital social nos termos da lei ou, sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral, ou reinvestido ou distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos, termos e condições previstas na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos da Legislação Moçambicana.

Maputo, 1 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



D4L Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101343251, uma entidade denominada D4L Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jeremias Jorge Nabingo, casado, com Filomena Cecília Matavel Nabingo, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade

moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100693195I, emitido aos 26 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, no Distrito Urbano KaMavota, no bairro da Costa do Sol, quarto 30, casa 15, constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de D4L Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente D4L.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A sociedade tem sua sede em Maputo cidade, Distrito Urbano KaMavota, no bairro de Costa do Sol, quarto 30, casa 15, podendo abrir quaisquer formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, por tempo indeterminado, contando-se da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto de prestar serviços em prol da vida:

- a) Na área de higiene, segurança no trabalho e do meio ambiente;
- b) Formação e sensibilização em condução defensiva e segurança rodoviária;
- c) Na participação e educação comunitária, saneamento, higiene e nutrição; e
- d) Desenvolver outras actividades conexas ou complementares as anteriores desde que sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), pelo único sócio Jeremias Jorge Nabingo.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para aprovar o balanço anual e extraordinariamente quando convocada pelo administrador.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A representação da sociedade será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua

assinatura para obrigar a sociedade em todos actos.

Dois) O administrador pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mediante procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Consultores associados

Um) Na sociedade exercerão actividades profissionais não sócios, na qualidade de associados, mediante contracto e Código de Conduta outorgados entre as partes para reger direitos e deveres.

Dois) O sócio pode exercer actividades profissionais para além da sociedade, sem conflito de interesses.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) No caso de falecimento, impossibilidade ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando suas operações por seu herdeiro ou sucessor legal.

ARTIGO NONO

Disposições finais

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Firewater, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101343049, uma entidade denominada Firewater, Limitada.

Nereyde Anifa de Namitete, solteira, natural de Namacurra, Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Faralay, n.º 54, Sommerchild, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990174M, emitido na cidade de Maputo, pela Direcção de Identificação Civil, aos 25 de Março de 2020 e válido até 24 de Março de 2025;

Johannes Jacobus Buitendach, casado com Belinda Buitendach, natural de Alberton, de nacionalidade sul-africana, residente na Avenida Kanferbos, n.º 1, Centurion, portador do Passaporte n.º M00310517, emitido na África do Sul, pelo Departamento de Política Interna, aos 12 de Agosto de 2019 e válido até 11 de Agosto de 2029;

Constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos termos e condições constantes do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Firewater, Limitada e tem a sua sede na rua Faralay, n.º 54, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de destilação, indústria e comércio, exploração de actividades de restauração e investimento, assim como outras actividades complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades industriais e/ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e corresponde à soma de duas quotas, iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Nereyde Anifa de Namitete; e
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Johannes Jacobus Buitendach.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação em assembleia geral.

Três) Os sócios têm o direito de preferência nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das suas quotas e percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas carece do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para cada um dos sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo tanto para a sociedade como para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem prévio cumprimento das disposições do artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer

assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de administração ou por qualquer outro administrador da sociedade, por meio de e-mail, fax, ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de administração eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de administração da sociedade será constituído no mínimo por dois administradores, com dispensa de caução.

Três) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a Lei ou os presentes estatutos não reservem à exclusiva competência da assembleia geral.

Quatro) Os administradores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de administração, ou pela assinatura da pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Sete) Até à primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pela senhora Nereyde Anifa de Namitete, com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço será apresentado, e as contas de resultados serão encerradas, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento (20%) para a reserva legal, até os vinte por cento (20%) do capital social nos termos da lei ou, sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral, ou reinvestido ou distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos, termos e condições previstas na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos da Legislação Moçambicana.

Maputo, 1 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Imaginarte Multimedia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101337618, uma entidade denominada Imaginarte Multimedia, Limitada.

Carlos Eder de Abreu Tchabana, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em KaMubucwana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104397818A, emitido aos dezasseis de Julho de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Abdul Latif Isaac Hamido, cidadão moçambicano, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100164891B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até 1 de Julho de 2020, residente na rua de Caia, quarteirão 18, casa n.º 208, Machava -Liberdade;

Samuel do Carmo Silva, cidadão moçambicano, casado, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010419045N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até 16 de Junho de 2024, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1571, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, capital social e sede

A sociedade adopta a denominação Imaginarte Multimedia, Limitada com sede na Matola, com o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de três iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticais, representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos Eder de Abreu Tchabana;
- b) Uma quota com valor nominal de vinte e cinco mil Meticais, representando 25% (vinte cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Latif Isaac Hamido;
- c) Uma quota com valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representando 25% (vinte cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio, pertencente a sócio Samuel do Carmo Silva.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem como objecto a realização das seguintes actividades:

- a) O objecto principal da sociedade consiste na promoção, desenvolvimento e produção de conteúdos promocionais e publicitários bem como actividade de impressão e importação de material promocional com fins publicitários ou de divulgação institucional;
- b) Gestão de marcas e eventos promocionais;
- c) Promoção de eventos artísticos, incluindo, quando necessário, a importação;
- d) Desenvolvimento e gestão de marketing institucional;
- e) Prestação de serviços de consultoria em gestão de marcas e de comunicação institucional;
- f) Produção e gestão de conteúdos digitais;
- g) Comercio, importação e exportação de material informático, escritório e consumíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, desde que o sócio assim o delibere e obtenha as devidas autorizações e licenças.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO TERCEIRO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por 2 (dois) membros, sendo designados pelos sócios, todos aprovados em assembleia geral.

Dois) Poderão ser designadas pessoas colectivas, os quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida à sociedade.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de cinco anos, renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Cinco) O presidente do conselho de gerência é designado por unanimidade pelos sócios, dentre os membros do conselho de gerência.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO QUARTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

JG Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob n.º 101341801, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada JG Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Joana Filipa Guerreiro Hernandez Gaspar, portuguesa, solteira, portadora do Passaporte n.º CB427778, emitido aos 12 de Fevereiro de 2020, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

da República Portuguesa, residente Avenida de Sintra Lt. 7, 3º esquerdo, Cascais, Portugal. Celebra o presente contrato de sociedade que se vai reger com base nos artigos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma JG Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Kenneth Kaunda, bairro do Museu, Ilha de Moçambique, cidade da Ilha de Moçambique.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

A sociedade tem por prestação de serviços de serviços de apoio à gestão de empresas, associações, organizações não-governamentais, e a consultadoria, coordenação e implementação de projectos de cariz social e humanitário.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota, pertencente unicamente a um sócio: Joana Filipa Guerreiro Hernandez Gaspar, detentor de uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00 MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pelo sócio único, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;

c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade: Joana Filipa Guerreiro Hernandez Gaspar.

Nampula, 26 de Junho de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

JL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob n.º 101341798, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada JL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Juliana Lames Gomes, portuguesa, solteira, portadora do Passaporte com o n.º CB180030, emitido aos 31 de Outubro de 2019, com validade até 31 de Outubro de 2024, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da República Portuguesa, residente na rua de Bela, n.º 265, Ermesinde, Portugal. Celebra o presente contrato de sociedade que se vai reger com base nos artigos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma JL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Kenneth Kaunda, bairro do Museu, Ilha de Moçambique, cidade da Ilha de Moçambique.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filiais,

agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

A sociedade tem por prestação de serviços de serviços de apoio à gestão de empresas, associações, Organizações Não-Governamentais, e a consultadoria, coordenação e implementação de projectos de cariz social e humanitário.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota, pertencente unicamente a um sócio: Juliana Lames Gomes, detentor de uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pelo sócio único, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade: Juliana Lames Gomes.

Nampula, 26 de Junho de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

JMP Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e vinte, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob n.º 101333930, uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada JMP Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único, Johannes Marthinus Potgieter, casado, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00093078, emitido aos 24 de Julho de 2013, na África do Sul, residente na cidade de Tete, portador do NUIT 120523007, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e forma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada e adopta a firma JMP Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste no comércio geral, compra e venda de veículos automóveis e as peças/acessórios, equipamentos, ferramentas relacionadas, importação e exportação, venda de veículos automóveis e peças e acessórios de viaturas, fornecimento e venda de ferramentas, equipamentos e máquinas industriais, transporte e fornecimento ou venda de combustíveis e seus derivados, consultoria, arrendamento de bens próprios, imobiliária, entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação do administrador único, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades comerciais, adquirir participações, ou por qualquer forma, participar no capital social de outras sociedades comerciais constituídas ou por constituir, desde que permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede na cidade de Tete, província de Tete, Moçambique.

Dois) O administrador único da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá

criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Johannes Marthinus Potgieter.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação do sócio único, pode este, fazer, prestações suplementares na proporção da sua quota.

Dois) O sócio pode prestar suprimentos e prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administrador único)

Um) A sociedade será administrada por administrador único, que neste caso é o sócio único da sociedade por tempo indeterminado até que o sócio único delibere substituí-lo.

Dois) O administrador único está isento de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) O administrador único, terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, ao sócio único.

Dois) É vedado ao administrador único realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador único deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime do sócio único.

Dois) O sócio único, diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pelo sócio único, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Foi eleito o senhor o senhor Johannes Marthinus Potgieter, como administrador único da sociedade.

Está conforme.

Tete, 12 de Junho de 2020. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Krim Tecnical – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101342352, uma entidade denominada Krim Tecnical – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Hortência Fabião Tchambale, solteira, natural de Xai-Xai, residente na província de Maputo, quarteirão 16, casa 376, Marracuene, Ricatla, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090104617070A, emitido aos 10 de Julho de 2018, pelos Arquivo de Identificação da Cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Krim Tecnical – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro de Zimpeto, Condomínio Guoji, casa 16-08, na província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto os serviços de ensino e explicação de matérias escolares ao domicílio.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100 % do capital social, que pertence ao sócia única o Hortência Fabião Tchambale.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócia assim deseje.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do seu administrador Hortência Fabião Tchambale.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do seu Administrador ou procurador.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Quatro) A representação da sociedade em juízo e fora dela, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do administrador Hortência Fabião Tchambale.

ARTIGO OITAVO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por circunstâncias que obriguem o sócio deste modo proceder.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2020. – O Técnico, *Ilegível*.

Link Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101305058, uma entidade denominada, Link Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ismael Momade Nangy, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100636724B, emitido aos 20 de Junho de 2016, residente na cidade de Maputo, bairro de Infulene-Ndavela, quarteirão 13, casa 758.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos presentes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e endereço

Um) A sociedade tem a denominação social de Link Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1163, e constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade por deliberação do sócio único poderá deslocar a sua sede para qualquer parte dos país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Acessória e consultoria em *marketing*;
- b) Actividades de *design*;

- c) Actividade de centro de chamadas;
- d) Estratégia de comunicação de marketing e imagem;
- e) Produção e edição de revistas;
- f) Material institucional e visual;
- g) Boletins informativos, panfletos, convites, cartões de visitas, filmagens vídeos e imagens;
- h) Produção de eventos;
- i) Prestação de serviços de acessória de imagem institucional, organizacional empresarial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que comunica as entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital inicial

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao proprietário único Ismael Momade Nangy.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante a comunicação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo proprietário único de nome Ismael Momade Nangy.

ARTIGO QUINTO

Cassos omissos

Em tudo que for omissos, será regulado pelas disposições da legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Janeiro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas dezasseis á vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número um, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de: Gondola, a cargo de Paulino Florindo Vissai, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Mussa Ahmad Ravat, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300185518S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em cinco de Maio de dois mil e dez, e residente na cidade de Chimoio, em seu nome pessoal e

em representação do seu filho menor Ibrahim Mussa Ravat, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300604013N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em vinte e seis de Novembro de dois mil e quinze e residente na cidade de Chimoio;

Segundo: Amina Ebrahim Lunat, casada, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300547031N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, em quinze de Dezembro de dois mil e quinze e residente na cidade de Chimoio;

Terceiro: Aisha Bibi Mussa Ravat, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110304390789B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, em vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze, e residente na cidade de Chimoio;

Quarto: Ahmad Mussa Ravat, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1103006040012P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, em vinte e seis de Novembro de dois mil e quinze e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante bem como a qualidade de representação com que outorga pela exibição dos documentos de identificação acima referidos.

Por eles foi dito: Que pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação, duração, sede e objecto

Um) A sociedade adopta denominação de Mar, Limitada tem a sua sede na rua de Agricultor na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Aluguer de imóveis.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas desiguais, de valores nominais de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 40% do capital, pertencente ao sócio Mussa Ahmad Ravat, uma no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 20% (vinte por centos) do capital, pertencente a sócia Amina Ebrahim Lunat e três quotas iguais de valores nominais de 66000,6MT cada equivalentes a 13,3% (treze vírgula três por centos) do capital cada, pertencentes aos sócios Ibrahim Mussa Ravat, Aisha Bibi Mussa Ravat e Ahmad Mussa Ravat, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos a sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização previa da sociedade por deliberação da assembleia geral

Dois) Os sócios que pretendem alienar a sua quota comunicarão a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro a sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando a data da deliberação sua situação líquida depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior a soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre sociedade e o titular da quota a amortizar e na falta de acordo será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, os sócios poderão fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Mussa Ahmad Ravat, que desde já ficam nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e o director-adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pelas duas assinaturas conjuntas dos sócios Mussa Ahmad Ravat e Amina Ebrahim Lunat.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fixam a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente dissolve se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Instruí o presente acto ficando arquivo na pasta correspondente a este livro cópia de reserva de nome (Certidão Negativa) e cópias de passaportes dos outorgantes.

Assim o disseram e outorgaram.

Em voz alta e na presença dos outorgantes li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requererem o registo deste acto na competente Conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vai assinar comigo seguidamente.

O Conservador, *Ilegível*.

Mozambikes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito dias do mês de Junho de dois mil e vinte, da sociedade, Mozambikes, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 100153459, os sócios decidiram transferir a sede social situado na Avenida Kwame Nkruman, Maputo, n.º 417, distrito Urbano Ka Mpfumo, cidade de Maputo, para passar a funcionar na Avenida União Africana, n.º 7666, Lígamo, Município da Matola, província de Maputo assim como a nomeação do senhor, Rui Filipe Nelas Mesquita, sócio da sociedade para passar a ocupar o cargo de administrador com funções executivas; tendo sido por consequência, alterado o artigo primeiro do pacto social que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambikes, Limitada, é uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida União Africana, n.º 7666, Lígamo, Município da Matola, província de Maputo.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, 24 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mporte Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101147681, uma entidade denominada Mporte Logística e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial; entre:

Primeiro: Munacer Idario Paulo João Manuel Portela, de 35 anos de idade, natural de Sofala, de nacionalidade moçambicana, filho de Paulo João Manuel Portela e de Izilda Miniño Sami, residente na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Khankomba n.º 1118, 2.º, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100558293P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Janeiro de 2018;

Segundo: Margarida Florência Fumo, de 27 anos de idade, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, filho de Incógnito e de Florência Arnaldo Fumo, residente em cidade de Maputo, rua Abreu de Lima n.º 1252 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302377129F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, em 10 de Janeiro de 2018.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Mporte Logística e Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Khankomba 1118, n.º 231, rés-de-chão, bairro Malhangalene A.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deslocar a sua sede, criar dentro ou fora do país, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço no fornecimento no material diverso de escritório e consumíveis;
- b) Fornecimento de maquinaria e exportação de produtos e material diversos;
- c) Prestação de serviço;
- d) Prestação de serviços na área de despacho.

Dois) Para a prossecução do seu objecto a sociedade poderá estabelecer acordos de associação com outras sociedades ou agentes económicos nacionais ou estrangeiros assim como participar no capital social de outras empresas bem como em sociedades com objecto diferente e reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20,000,00MT (vinte mil maticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil maticais, ou seja, setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Munacer Idario Paulo João Manuel Portela;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil maticais, ou seja vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Margarida Florência Fumo.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade, dispensada da caução e exercida com ou sem remuneração pelo sócio Munacer Idario Paulo João Manuel Portela.

Dois) É proibida a(o) gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, abonações, fianças e letras de favor.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores, os quais poderão ser pessoas estranhas a sociedade com poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) A sociedade obriga se por uma das seguintes formas:

- a) Com a assinatura de um dos gerentes;
- b) Com a assinatura de dois dos seus procuradores ou mandatários da sociedade, nos termos dos poderes que lhe forem conferidos.

Cinco) Compete a gerência por via do gerente, abrir contas bancárias, pedir empréstimos, amortizar as contas bancárias da sociedade, negociar e assinar contratos, movimentar crédito ou débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferências ou pagamento e sacar cheques.

ARTIGO QUINTO

Assembleia dos sócios

Um) Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registradas, com aviso de recepção, ou protocoladas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no mínimo uma vez por ano, durante o primeiro semestre e, extraordinariamente, sempre, que se tornar necessário e conveniente.

Três) Os sócios podem delegar entre si poderes nomeadamente para votar.

Quatro) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pela totalidade dos votos emitidos. Na contagem dos votos, não serão tidas em conta as abstenções.

CAPÍTULO III

Das distribuição de dividendos

ARTIGO SEXTO

Distribuição de dividendos

Os lucros líquidos, depois de deduzidos as percentagens atribuídas ao fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais que venhem a ser criadas, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, a menos que todos estejam de acordo que se proceda de outro modo.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolucao e liquidação

Um) A sociedade dissolve se por deliberação dos sócios ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, os sócios serão liquidatários e todos gozam do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activos social.

Três) Havendo mais do que um preferente proceder-se-á licitação, vencendo o sócio que oferecer o melhor preço.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Mulate & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101342050, uma entidade denominada, Mulate & Filhos, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Ângela Maria Paulo, solteira, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana e residente em Vilanculo, bairro Alto Macassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 081301740585B, de 23 de Maio de 2016, emitido Arquivo de Identificação de Inhambane;

Carlos Fabião Mulate, casado com a senhora Cacilda Zandamela, em regime de comunhão geral de bens, natural de Coolela-Manjacaze, de nacionalidade moçambicana e residente em Chalala -Manjacaze - Riguane, portador do Bilhete de Identidade n.º 090901161844B, de 15 de Novembro de 2016, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Xai-Xai.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mulate & Filhos, Limitada, e tem a sua sede, bairro Polana Cimento, rua da Argélia, casa n.º 526, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração mineira-pedreira;
- b) Material de construção civil, máquinas industriais para construção civil;
- c) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades conexas, complementares ou acessórias das actividades referidas no número anterior, mediante deliberação dos sócios.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade e pode associar-se,

seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para a prossecução dos seus interesses, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas disiguais, distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos Fabião Mulate;
- b) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 20% (Vinte por cento) do capital social, pertencente a sócia Ângela Maria Paulo.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Carlos Fabião Mulate que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Quinta do Bom Pastor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e sete de Maio de dois mil e vinte, a sociedade comercial Quinta do Bom Pastor, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero sete seis quatro três oito cinco, estando presentes todos os sócios, foi deliberada a divisão e cessão da quota detida pela sócia Bateleur Properties, Ltd., a favor do sócio Samuel Jay Levy e admissão de nova sócia Lauren Elizabeth Wojtyla, como resultado da cessão da quota, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração do número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oito milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco meticais (8.865.625,00MT), correspondente à soma de duas quotas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de oito milhões, setecentos e setenta e seis mil, novecentos e sessenta e oito meticais e setenta e cinco centavos (8.766.968,75MT), equivalente a noventa e nove por cento (99%) do capital social, detida pelo Samuel Jay Levy; e
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis meticais e vinte e cinco centavos (88.656,25MT), equivalente a um por cento (1%) do capital social, detida pela Lauren Elizabeth Wojtyla.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio admitido por lei.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 24 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Rec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no Suplemento ao *Boletim da República* n.º 41 III Série de 2 de Março de 2020, no artigo quinto (capital social) na alínea b), onde se lê «uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a quatro por cento», deve-se ler «uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento».

Maputo, 10 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Serviços de Autenticação de Combustíveis de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101167402, uma entidade denominada, Serviços de Autenticação de Combustíveis de Moçambique, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Serviços de Autenticação de Combustíveis de Moçambique, S.A., abreviadamente SACOM, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, termos permitidos por lei:

- a) A prestação de serviços de autenticação de combustíveis;
- b) A prestação de serviços de selagem de bebidas alcoólicas e tabaco manufacturado; e
- c) Fornecimento e distribuição de todo o tipo de selos de autenticação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares de que depende a realização do seu objecto de actuação.

Três) Por deliberação da direcção da sociedade, sujeita a aprovação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para a prossecução dos seus objectivos, participar em associação de empresários, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação permitida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 3 000 000,00MT (três milhões de meticais), representado por 3 000 (três mil) acções nominativas, com o valor nominal de 1 000,00MT (mil meticais) cada, encontrando-se total e integralmente subscritas e realizadas.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativa.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou parte destas, deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios, prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, a data da deliberação, ficando os sócios obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos a sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvando o que se refere ao mandato de Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se a partir da data de eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais, permanecem em função até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não tem, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Tem o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiverem acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções a data de oito dias antes da data marcada para assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionistas, pelo conjugue, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade, durante horas normais de expediente, até ao penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, a Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberação sobre emissão de obrigações;
- e) Deliberação sobre aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberação sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- g) Deliberação sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberação sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretariado.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído pelo vice-presidente e na falta dos dois, por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocatória)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Dois) Não obstante o disposto do número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída Assembleia Geral, sem observância das formalidades previamente estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados, todos accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, mais de cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo Conselho de

Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger, um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) O senhor Nuno Soeiro fica nomeado ao Cargo de Presidente do Conselho de Administração e o senhor Jorge Freitas Ferraz ao Cargo de administrador e o terceiro administrador fica por ser nomeado no acto separado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação sociedade, nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscriver ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências a um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar, em nome da sociedade, quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatorias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente a data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações elementos necessários a tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberação)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de 3 membros do Conselho de Administração ou seus mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Do órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Órgão de fiscalização)

Caso Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá a eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Do ano social

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidas a apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Quinze por cento serão destinados a constituição ou reintegração do fundo de reservas até que esta represente ao montante igual do capital social,
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidacao da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 1 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Sofrutas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte dias do mês de Março de dois mil e vinte, na sede da sociedade denominada Sofrutas, Limitada, uma sociedade por quotas, de direito Moçambicano, com sede na Avenida de 25 de Junho, n.º 256, Matola, com o capital social de dez mil meticais, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número dezassete mil seiscentos e onze, a folhas cento e oitenta e nove verso do livro C traço quarenta e três. Encontravam-se presentes todos os sócios, Abel Walters de Lima, titular de uma quota no valor nominal de oito mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social da sociedade Sofrutas, Limitada e Sylvia Marisa Braga de Lima, titular de uma quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade Sofrutas, Limitada.

Assumiu a presidência da presente sessão da assembleia geral o exmo senhor Abel Walters de Lima, presidente da mesa de assembleia geral.

Por todos os sócios presentes foi manifestada a vontade de, encontrando se devidamente representada a totalidade do capital social, considerar a reunião da assembleia geral validamente constituída, sem observância de quaisquer formalidades prévias, nos termos e ao abrigo do disposto no número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, para deliberar sobre o seguinte ponto da ordem de trabalhos:

Ponto um: Deliberar sobre a cessão integral

da quota detida pela sócia Sylvia Marisa Braga de Lima no capital social da sociedade a favor do sócio, Abel Walters de Lima.

Ponto dois: Deliberar sobre a alteração parcial do pacto social da sociedade, por forma a reflectir a cessão da quota.

Ponto três: Deliberar sobre a nomeação do administrador que irá representar a sociedade na outorga do documento particular da cessão de quotas.

Posto à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade dos votos dos sócios presentes.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi posto à discussão o ponto um da ordem de trabalhos, tendo o exmo. senhor presidente da mesa de assembleia geral tomado a palavra para referir que a sócia Sylvia Marisa Braga de Lima pretende ceder integralmente a sua quota a favor do sócio Abel Walters de Lima, ou seja,

Um ponto um. Cedência:

A sócia Sylvia Marisa Braga de Lima, pretende ceder integralmente a sua quota:

- i) No valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), representativa de vinte por cento do capital da sociedade, a favor do sócio Abel Walters de Lima.

Um ponto dois. Aquisição:

No âmbito da cessão da quota acima mencionada:

- i) O sócio Abel Walters de Lima, adquire uma quota, no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), representativa de vinte por cento do capital da sociedade.

Posto à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade dos votos dos sócios presentes.

Finda a discussão do ponto um da ordem de trabalhos, passou-se à discussão do ponto dois da ordem de trabalhos, tendo o presidente da mesa da assembleia geral feito referência que a cessão de quotas, exige a necessidade de se alterar parcialmente o pacto social, passando a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), acha-se dividido nos seguintes moldes:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil Meticais, representativa de cem por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Abel Walters de Lima.

Posto à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade dos votos dos sócios presentes.

Finda a discussão do ponto dois da ordem de trabalhos, passou-se à discussão do ponto três:

No âmbito da reunião, foi deliberado designar o ex.mo senhor Abel Walters de

Lima, administrador da sociedade. Assim, o senhor Abel Walters de Lima, na qualidade de administrador, tem poderes para outorgar em nome e representação da sociedade, o documento particular de cessão, aquisição e unificação de quotas e alteração integral dos estatutos da sociedade, bem como conceder-lhe todos os poderes necessários para praticar todos e quaisquer actos que se mostrem necessários, subsequentes registos e publicações.

Posto à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade dos votos dos sócios presentes.

Finda a discussão sobre os três pontos da ordem do dia pelas dez horas, e nada mais havendo a discutir, o ex.mo senhor presidente, deu a presente reunião de assembleia geral por encerrada, da qual, para a sua inteira e plena fé, foi lavrada a presente acta que, uma vez lida por todos os sócios presentes, vai, pelos mesmos, ser assinada.

O Técnico, *Ilegível*.

Tando, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2020, foi matriculada sob NUEL 101333655, uma entidade denominada, Tando, Limitada.

Juvenalda Tina Cumbe Machalele, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, bairro da Liberdade, quarteirão 3, casa n.º 175, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100289031B, emitido no dia 31 de Julho de 2015;

Olumayowa Afolabi Adeleye, casado, de nacionalidade nigeriana, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Friederich Engels n.º 48, portadora do Passaporte n.º A50480104, emitido no dia 4 de Dezembro de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação; duração e a sede)

Um) A sociedade adpta a denominação de Tando, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, bairro Central, prédio Arganil, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social, as seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de bens e serviços;
- b) Venda de consumíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Juvenalda Tina Cumbe Machalele, com 50% do capital social, correspondente a dez mil meticais;
- b) Olumayowa Afolabi Adeleye, com 50% do capital social, correspondente a dez mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pela senhora Juvenalda Tina Cumbe Machalele que fica designado administradora com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respetivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos atos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos atos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

TAS - Triângulo Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101324532 uma entidade denominada, TAS - Triângulo Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o contrato da sociedade segundo o artigo 90 Código Comercial que será regido pelos artigos do preceituado nos estatutos seguintes:

Arlete Firmino Macuácu Chibalo, de nacionalidade moçambicana, casada, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 110100194411I, emitido em 17 de Fevereiro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na cidade de Maputo, rua Diocleciano da Neves n.º 120 1.º andar

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade unipessoal, limitada é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de TAS - Triângulo Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede em Maputo, bairro Chihango.

Três) A sociedade poderá deslocar sua sede dentro do território nacional e abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor e for devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Consultoria e serviços de *catering*, *design* de moda, *boutique* e *salão* de beleza;
- Consultoria e serviços de empregados domésticos, *babás*, *guardas* e *jardineiros*;
- Importação e exportação e comércio geral: *papelaria*, *mercearia*, *pastelaria* e *churrasqueira*.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte cinco mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, podendo ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade unipessoal e sua representação em juízo e fora

dele, estão a cargo da Arlete Firmino Macuácu Chibalo, sócio único, gerente e com plenos poderes para representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos, podendo designar um ou mais gerentes ou mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) O sócio único está autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade que sirvam a prossecução do seu objecto.

Três) O sócio único, está autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cem vezes o capital social.

Maputo, 1 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Tchokuemba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia quatro do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezanove, da sociedade Tchokuemba, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100490781, deliberaram a cessão de duas quotas no valor de vinte mil meticais que os sócios Wawa Denilton Mario Matsimbe e Iziraldo Armindo Boque possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam à Neima Albertina Chaúque e Egnés Vasco Lissane, respectivamente.

Em consequência da sessão efectuada, são alteradas as redacções dos artigos quinto e sétimo dos estatutos, os quais passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas de valores iguais, sendo 10.000,00MT (dez mil meticais), 50%, pertencentes à sócia Neima Albertina Chaúque e 10.000,00MT (dez mil Meticais), 50%, pertencentes à sócia Egnés Vasco Lissane.

Dois) Não haverá prestações suplementares, porém, os sócios poderão fazer da sociedade os suprimentos que esta merecer, conforme for deliberado pelos mesmos.

Três) Caso a sociedade não exerça tal direito, este passará a pertencer a cada um dos sócios, na proporção da sua quota social;

Quatro) O preço de cada quota a ceder será fixado com base no último balanço da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida colegialmente pelas sócias, nomeando, desde já Neima

Albertina Chaúque, como gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos sociais, a qual é confiada a gestão diária dos negócios da sociedade.

Dois) A remuneração dos membros gestores da sociedade, será fixada pela assembleia geral.

Três) O conselho de gerência reunir-se-á ordinariamente de três em três meses, e, sempre que as circunstâncias assim o exijam, extraordinariamente, sob convocação do seu Presidente sem quaisquer formalidades.

Quatro) A fiscalização dos negócios será exercida pelas sócias nos termos do parágrafo um do artigo trigésimo quarto da lei das sociedades por quotas, podendo estas mandar um ou mais auditores para o efeito especializados.

Quanto à mudança da sede social, é alterada a redacção do artigo segundo o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Inhagóia B, quarteirão 10, casa 34, podendo estabelecer sucursais e outras formas de representação noutros locais dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Torre Media Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101340937, uma entidade denominada, Torre Media Group, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade comercial, entre:

Faustino Gustavo Muianga, casado com Isaltina Moises Zimba Muianga, em regime de comunha geral de bens, maior, natural de Maputo, residente no bairro da Central C, Avenida Joaquim Lapa, 4.º andar, n.º 58, FT 77, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301700851S, emitido em cidade de Maputo, aos 12 de Abril de 2017;

Dan Obenga Frengue Gobe, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro da Coop, rua G, casa n.º 218, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992153A, emitido em cidade de Maputo, aos 22 de Outubro de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade

outorgam e constituem-se uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Torre Media Group, Limitada e tem a sua sede no bairro da Central C, Avenida Joaquim Lapa, n.º 58, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços de comunicação social, nomeadamente, de televisão, rádio, jornal e revistas, serviços de consultoria, acessoria de imprensa e relações públicas, organização de eventos, *marketing* e publicidade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, e ainda, exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas pertencentes a:

- a) Faustino Gustavo Muianga, com uma quota de 50%, correspondente a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais); e
- b) Dan Obenga Frengue Gobe, com uma quota de 50%, correspondente a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação, de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e, sua representação em juízo e fora dele, ficam a cargo de Faustino Gustavo Muianga, que desde já fica nomeado director-geral, cujo a sua assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O director-geral poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumentos legais com poderes para tais efeitos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando o sócio assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Workforce Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e três de Março dois mil e vinte, que na sociedade Workforce Group – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob o NUEL 100231581, foi deliberado a realização do aumento do objecto social e alteração parcial dos estatutos da sociedade, nos seguintes termos.

Que por deliberação da sócia única Workforce Group (Proprietary) Limited, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o n.º 9906358, na África do Sul, titular de uma única quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, procedeu-se com o aumento do objecto social da sociedade, passando a incluir a actividade de prestação de serviços de consultoria na área científica.

De seguida, deliberou a sócia única na alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no n.º 1 do artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de selecção e o recrutamento de recursos humanos, aluguer de mão-de-obra qualificada e serviços de formação e capacitação de cursos profissionais de curta duração, prestação de serviços de recrutamento e selecção e trabalho temporário no país, cedência temporária dos trabalhadores às suas clientes para fazer face as necessidades de contratação de mão-de-obra temporária, prestação de serviços de consultoria na área científica e entre outras actividades afins e permitidas por lei.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 19 de Junho de 2020. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00 MT